

Controlo da Atividade das Entidades Regionais de Turismo

SÍNTESE DE RESULTADOS

1. A auditoria abrangeu, no essencial, o biénio 2013/2014 e foi realizada com a finalidade de confirmar se o regime jurídico organizativo, de funcionamento e de gestão das cinco entidades regionais de turismo (ERT) está a ser corretamente aplicado e é eficaz. De acordo com o exame efetuado e o exercício do procedimento de contraditório, as principais conclusões foram, em síntese, as seguintes:

1.1. A Lei n.º 33/2013, de 16/05, conduziu à implementação de diferentes soluções em cada uma das ERT, em especial, quanto à área de intervenção; à delegação de atribuições em entidades terceiras; à estrutura interna e ao planeamento e prestação de contas.

Aplicação heterogénea da Lei n.º 33/2013

1.2. O regime jurídico das ERT aprovado em 2013 evidencia algumas lacunas, nomeadamente ao nível do modelo organizacional definido, dos critérios de distribuição das verbas atribuídas através do Turismo de Portugal, I.P. (TP), da ausência de enquadramento sobre a intervenção das ERT no financiamento das Agências Regionais de Promoção Turística e da omissão da competência para aprovar os Planos Regionais de Turismo e especificação do respetivo conteúdo documental.

Inadequação do regime jurídico das ERT

1.3. Excessiva dependência das ERT do financiamento obtido através dos contratos programa celebrados com o TP, em face das reduzidas receitas próprias geradas pela sua atividade e as regras do financiamento da União Europeia. Ainda assim, verificou-se em três ERT alguma tendência para acumular excedentes de tesouraria, suscitando reservas o excesso do montante financiado pelo TP/Orçamento do Estado (OE) para o respetivo funcionamento.

Dependência do financiamento do TP/OE e acumulação de excedentes de tesouraria

1.4. As contas de 2014 das ERT revelam situações de inadequado tratamento contabilístico, algumas com efeitos materialmente relevantes na respetiva situação patrimonial, embora a generalidade das ERT apresente uma situação económica e financeira relativamente equilibrada.

Incorreções contabilísticas com impacto na situação patrimonial

2. As principais recomendações e propostas formuladas foram as seguintes:

2.1. Recomendações às ERT:

- a) Providenciar informação financeira detalhada nos relatórios e contas, designadamente nos anexos ao balanço e à demonstração de resultados.
- b) Equacionar, com o Turismo de Portugal, I.P., uma solução articulada para disponibilizar os conteúdos sobre a oferta turística regional a partir de uma única página eletrónica.
- c) Proceder às regularizações contabilísticas em relação às situações detetadas.

Aperfeiçoamento dos relatórios e contas

Acesso à oferta turística regional através do mesmo site

Regularizações contabilísticas

2.2. Propostas ao Governo:

- a) Ponderar a revisão da Lei nº 33/2013, de 16 de maio.
- b) Ponderar a eventual redefinição do montante do financiamento público destinado à promoção turística regional.

Revisão da Lei

Redefinição do financiamento público

Na sequência da auditoria, todas a ERT apresentaram recentemente um ponto de situação sobre a implementação das recomendações, com indicação das medidas já adotadas e outras ainda em curso.

(Relatório n.º 2017/758, homologado por S. Exa. o Secretário de Estado do Orçamento, em 28/01/2019).